DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.940, de 29 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 e anteriores e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc. e;

DECRETO:

Art. 1.º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, os Órgão e Unidades Orçamentarias do Poder Executivo, poderão cancelar, parcial ou integramente, empenhos de restos a pagar inscritos até o exercício de 2018, processados ou não até a data de 31 de julho de 2019.

Parágrafo Único. O cancelamento deverá ser aplicado somente nos seguintes casos:

a. Em empenhos globais ou de estimativa, onde houver saldos residuais não utilizados dentro da vigência contratual;

b. Saldos residuais de empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram totalmente ou parcialmente entregues;

c. Saldos residuais decorrentes de Termos de Parcelamento Administrativo;

d. Empenhos vinculados aos Convênios que tenham sua execução concluída;

e. Empenhos cancelados por determinação Judicial, e

f. Demais empenhos de restos não processados, mediante justificativa.

g. empenhos não processados e também os processados, cujos créditos são objetos de ação judicial e, por isso, o respectivo pagamento se dará na via judicial, por precatório;

h. empenhos processados que mantem saldo residual nos “restos a pagar” nos anos de 2018 e anteriores e;

i. empenhos processados cujos credores encontram-se em lugar incerto e não sabido.

j. empenhos não processados no ano de 2019 com saldo de parcelas a executar em 2020 ou cujos produtos e/ou serviços não foram entregues/executados no ano de 2.019.

Art. 2.º Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constante da Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade, sendo que o pagamento somente será efetuado após reconhecimento da dívida pelo Órgão requisitante do bem ou serviços.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO
ADITAMENTO Nº. 02/2019.
CONTRATO Nº. 07/2017.
PROCESSO Nº. 07/2017.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: TECNO ALARME EIRELI - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Monitoramento

eletrônico de Alarme.

VALOR GLOBAL R$: 1.440,00 (Um Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

DATA: 01/10/2019

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS